



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 1.570 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.997

**"Acrescenta parágrafos ao art. 1º da Lei
n. 1.382/93 e dá outras providências".**

JOSÉ MARIO MORAES, Prefeito do
Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que
lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.) Ficam acrescentados ao artigo 1º
da Lei n. 1.382, de 08 de Novembro de 1.993, os parágrafos 4º e 5º, com a
seguinte redação:

"Art. 1º...

**§ 4º.) O proprietário beneficiado com a
concessão do projeto de moradia econômica de que trata a presente lei,
terá o prazo de quatro (04) meses, contados de sua aprovação pela
Prefeitura Municipal, para dar início à obra, findo os quais o referido
projeto será automaticamente cancelado pelo Setor de Obras e
Urbanismo, não mais podendo ser utilizado para qualquer fim.**

**§ 5º.) Se antes da expedição do habite-se
o proprietário beneficiado com planta de moradia econômica ampliar ou
alterar o projeto cedido pela Prefeitura Municipal, será automaticamente**



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

cancelado o alvará de construção expedido e respectivo projeto e memoriais, devendo o proprietário providenciar, de imediato, nova planta, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades previstas na legislação municipal vigente*.

Art. 2º.) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

AOS 02 DE DEZEMBRO DE 1.997

JOSÉ MARIO MORAES

Prefeito Municipal